

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM ____/2025, que
“Dispõe sobre a instituição da Política
Municipal de Fomento ao Comércio e
Serviços Locais por Meio de Plataformas
Digitais, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços Locais por Meio de Plataformas Digitais no Município de Santo André, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico sustentável, a inovação e a inclusão digital de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs), artesãos e prestadores de serviços estabelecidos no território municipal.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei será regida pelos seguintes princípios:

- I - Estímulo à economia local e ao consumo consciente;
- II - Promoção da inclusão digital e da competitividade dos pequenos negócios;
- III - Fomento à formalização e ao empreendedorismo;
- IV - Transparência e publicidade na gestão da plataforma;
- V - Desburocratização e simplificação para adesão dos empreendedores;
- VI - Valorização da produção e dos serviços locais;
- VII - Geração de emprego e renda no Município.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços Locais por Meio de Plataformas Digitais, o Poder Executivo fica autorizado a instituir e gerenciar um Marketplace Municipal, denominado "Compra Santo André", por meio de plataforma eletrônica (site e/ou aplicativo), destinado à comercialização de produtos e serviços de pequenos comerciantes, artesãos e prestadores de serviços locais.

Parágrafo único. A instituição e o gerenciamento do Marketplace Municipal "Compra Santo André" poderão ser realizados diretamente pelo Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, ou mediante parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, ou empresas especializadas, observada a legislação pertinente.



Art. 4º O Marketplace Municipal "Compra Santo André" deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Priorizar a participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs), artesãos e prestadores de serviços com sede ou domicílio fiscal no Município de Santo André;

II - Oferecer ambiente digital seguro e de fácil acesso para a exposição e venda de produtos e serviços;

III - Prever a possibilidade de aplicação de taxas de comissão reduzidas ou isenção de taxas para os participantes, como forma de incentivo à adesão e à competitividade, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo;

IV - Incentivar a integração com serviços de logística e entrega locais, visando à otimização das operações e à geração de novas oportunidades de trabalho;

V - Promover a capacitação e o suporte técnico aos empreendedores para o uso efetivo da plataforma e para o desenvolvimento de suas atividades online;

VI - Dispor de mecanismos de avaliação e feedback para garantir a qualidade dos produtos e serviços oferecidos e a satisfação dos consumidores;

VII - Assegurar a proteção de dados dos usuários e a conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 5º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências e observada a legislação orçamentária e tributária vigente, conceder incentivos fiscais e financeiros aos empreendedores que aderirem ao Marketplace Municipal "Compra Santo André", bem como às empresas de logística e tecnologia que colaborem para o seu funcionamento e expansão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios e procedimentos para a adesão dos empreendedores, o funcionamento da plataforma e a aplicação dos incentivos previstos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de setembro de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR



O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a **Política Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços Locais por Meio de Plataformas Digitais** e autorizar o Poder Executivo a criar e gerenciar o **Marketplace Municipal "Compra Santo André"**. Esta iniciativa representa um passo fundamental para o desenvolvimento econômico e social de nosso Município, alinhando-se às demandas da economia digital e às necessidades dos pequenos empreendedores locais.

A autorização para a criação de um Marketplace Municipal, a definição de seus princípios e diretrizes, e a possibilidade de concessão de incentivos fiscais e financeiros são matérias que se inserem na competência do Poder Legislativo para legislar sobre o interesse local e para estabelecer políticas públicas. A execução e a gestão operacional da plataforma, bem como a regulamentação detalhada, permanecem sob a alçada do Poder Executivo, conforme previsto no Art. 7º da proposição.

A economia digital transformou radicalmente as relações de consumo e a dinâmica dos negócios. Pequenos empreendedores, artesãos e prestadores de serviços, muitas vezes, carecem de recursos e conhecimento para competir em plataformas digitais de grande porte. O Marketplace Municipal "Compra Santo André" surge como uma solução estratégica para:

- **Estimular a Economia Local e o Consumo Consciente:** Ao centralizar a oferta de produtos e serviços locais, a plataforma incentiva os munícipes a consumirem de seus vizinhos e conterrâneos, fortalecendo a cadeia produtiva interna e mantendo o capital circulando no Município.
- **Promover a Inclusão Digital e a Competitividade:** Muitos pequenos negócios ainda não possuem presença online ou enfrentam barreiras técnicas e financeiras para criá-la. O Marketplace oferece uma infraestrutura pronta, segura e de fácil acesso, democratizando a participação no comércio eletrônico e aumentando a competitividade desses empreendedores.
- **Fomentar a Formalização e o Empreendedorismo:** A adesão à plataforma pode ser um incentivo para a formalização de negócios informais, contribuindo para a regularização fiscal e previdenciária, e para o crescimento do número de empreendedores no Município.
- **Geração de Emprego e Renda:** O aumento das vendas e a expansão dos negócios locais, impulsionados pela plataforma, resultam diretamente na criação de novas vagas de trabalho e no incremento da renda das famílias andreenses.
- **Valorização da Produção e dos Serviços Locais:** O projeto dá visibilidade aos produtos e serviços únicos de Santo André, desde o artesanato local até os serviços especializados, promovendo a identidade cultural e econômica do Município.



- **Transparência e Desburocratização:** A política prevê diretrizes claras para a gestão da plataforma, garantindo a transparência e a simplificação dos procedimentos para a adesão dos empreendedores, tornando o processo acessível a todos.

Este Projeto de Lei representa um passo inovador e estratégico para Santo André. Ao abraçar a economia digital e oferecer suporte direto aos nossos empreendedores locais, o Município não apenas estimula o crescimento econômico, mas também promove a inclusão social e digital, fortalece a identidade local e melhora a qualidade de vida de seus cidadãos.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

